

A Tela da Educação Especial na Moldura da Dimensão Multifocal das Vulnerabilidades e da Igualdade de Direitos

Moaci Alves Carneiro^(*)

Bom dia a todos os membros da comunidade acadêmica da Universidade Santa Cecília, bem como a todos os participantes do 3º Congresso Internacional de Direito da Saúde com agenda balizada pelo instigante eixo temático **Vulnerabilidade Social e Direito da Saúde**.

Um agradecimento penhorado à alta gestão da UNISANTA que, pela interposição do Professor Dr. Marcelo Lamy, me convidou para integrar o corpo de conferencistas deste magno evento.

Enxergo, na relevância da escolha temática, sob o ponto de vista dos direitos da cidadania e do respeito irrenunciável à dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inc. II), uma motivação institucional para a valorização da memória histórica da educação superior. Lembro que, em 2021, comemoramos 90 anos do Primeiro Estatuto da Universidade Brasileira (Decreto nº 19.851/1931) que, ao instituir o regime universitário no Brasil, estabelecia¹:

“O ensino universitário tem como finalidade elevar o nível da cultura geral; estimular a investigação científica em qualquer domínio do conhecimento humano; habilitar ao exercício de atividades que requerem preparo técnico e científico superior; concorrer, enfim, pela educação do indivíduo e da coletividade, pela harmonia de objetivos entre professores e estudantes e pelo aproveitamento de todas as atividades universitárias para a grandeza da Nação e para o aperfeiçoamento da Humanidade”².

Com a inserção desse registro histórico – marco da trajetória da universidade brasileira e do ensino superior incipiente – vamos avançar na exposição sob a forma de viagem. E desejamos fazê-lo guiados pela inspiração de Goethe (1749-1832), assentada na obra *Anos de Viagem*: “não viajamos para chegar. Chegamos enquanto viajamos”.

Por que estamos aqui? Precisamente porque a educação nos une e a educação superior nos reúne. E, também, porque a universidade é, ao mesmo tempo, o *locus* da permanência e da mudança. Não parece fora de contexto lembrar que, no caso, da Educação Superior atual, o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB³ demarca, como uma das 7 finalidades da Educação Superior, “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais”. Não semelha despropósito reposicionar que o estudo e a pesquisa, qualquer que seja o contexto e grau de densidade, pressupõem práticas multidiscipli-

^(*) Possui licenciatura em Letras Anglo-Germânicas (1969) e Bacharelado em Direito (1972) pela Universidade Regional do Nordeste, Especialização em Direito Educacional pelo Institut des Hautes-Études de L'Amérique Latine/Paris (1974), Mestrado em Educação e Direitos Sociais pela Faculdade de Educação e Escola de Pós-graduação da Universidade de Alabama/USA (1976), Mestrado em Ciências Sociais do Desenvolvimento/Paris (1980) e Doutorado em Sociologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales/Paris (1982). Diretor de Avaliação da Educação Superior no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Inep.

¹ Oportuno lembrar que, no contexto da época, fora criado o Ministério da Educação e Saúde Pública como unidade política-administrativa da burocracia estatal.

² Teixeira, A. (1968) *O Ensino Superior no Brasil – Análise e interpretação de sua evolução até 1969*. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro.

³ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, atualizada em 08/05/2013.

nares e interdisciplinares como rotas cognitivas que “se enraízem e se cristalizem em um paradigma que permita o conhecimento complexo”⁴, além do “direito à individuação”⁵ à luz de uma racionalidade objetiva, comprometida com os fins e não subalternizada pelos meios. Neste horizonte compreensivo, não há como deixar de buscar conhecimentos exponencializados sempre pela aderência contínua a uma racionalidade contextualizada na seara das abordagens sóciojurídicas progressivas e fecundadas pelos canais indutores dos direitos sociais. Por esta razão, Bertrand Russell (1872-1970), um dos criadores da lógica moderna, nos alerta à luz de uma gnoseologia consequencial do processo ideativo-criativo: “quando estudar um assunto, pergunte o que são os fatos?”. Assim, quando falar em vulnerabilidade social, indague quais são os fatos! – Os fatos de sempre? – Em 1947, Manuel Bandeira, figura memorável do Modernismo Brasileiro, chocou a sociedade nacional com o inquietante texto *O Bicho*. Vamos revisitá-lo:

Vi ontem um bicho
Na imundície do pátio,
Catando comida entre os detritos.

Quando achava alguma coisa,
Não examinava nem cheirava:
Engolia com voracidade.

O bicho não era um cão,
Não era um gato,
Não era um rato.

O bicho, meu Deus,
Era um homem⁶.

Retornando à ponderação – quando estudar um assunto, pergunte o que são os fatos –, não há como não me apropriar do domínio reflexivo de Nietzsche, quando observava:

“Racionalidade **a posteriori**: Todas as coisas que vivem muito tempo embebem-se gradativamente de razão, a tal ponto que sua origem na desrazão torna-se improvável [...]. As palavras estão em nosso caminho! - Onde os antigos homens colocavam uma palavra, acreditavam ter feito uma descoberta: como era diferente na verdade? – eles haviam tocado nesse problema e, supondo tê-la resolvido, haviam criado um obstáculo para sua solução. – Agora a cada conhecimento tropeçamos em palavras eternizadas como pedras e é mais fácil quebrarmos uma perna do que uma palavra”⁷.

Com larga obviedade, Nietzsche nos propõe navegar no espaço da imbricação inseparável entre direito, tempo e racionalidade, considerando as dobras culturais das palavras e expondo que são, na verdade, o *selfie* da cultura de cada época e de cada contexto. Certamente por isto,

⁴ MORIN, Edgard, *Os Sete Saberes Necessário à Educação do Futuro*, São Paulo: Cortez; Brasília-DF, UNESCO, 2000, p. 32.

⁵ Trata-se do direito de cada um “conservar ou adquirir o controle sobre a própria existência”, condição fundamental para poder conformar a arquitetura da própria identidade. Para saber mais, ver: TOURAINE, Alain, *Igualdade e diversidade*. O Sujeito democrático. Trad. Modesto Florenzano. Bauru, SP: EDUSC, 1998, pp. 67-77.

⁶ *Apud* CARNEIRO, Moaci A., *Cenas de Vulnerabilidade Social*, Cadernos Especiais, vol. I, Edições Enlace, Brasília, 2015. P. 34. Nota: Texto publicado em jornais do Rio de Janeiro, no dia 7 de fevereiro de 1947.

⁷ NIETZSCHE, Friedrich. *Aurora: Reflexões sobre os preconceitos morais*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 15 e 43.

o sempre lembrado e celebrado poeta Drummond nos dirige o convite e nos faz a pergunta diante da complexidade de temas como Vulnerabilidade Social e Direito da Saúde:

Chega mais perto e contempla as palavras.
Cada uma,
Tem mil faces secretas sob a face neutra
e te pergunta, sem interesse pela resposta,
Pobre ou terrível, que lhe deres:
Trouxeste a chave?

Carlos Drummond de Andrade

A chave poderá estar em aprofundar a compreensão semântica e sócio-política, como registram Torossian e Rivero, de que: “A vulnerabilidade social não se define pelo índice de pobreza, mas se faz necessário olhar para a inclusão ou não da população em relação aos serviços e políticas públicas”⁸.

Os autores vão além. Em conexão com esta definição, posicionam três camadas de considerações elucidativas: uma voltada para a dimensão política de vulnerabilidades, outra para as consequências vinculativas do desemprego neste campo e, por fim, a imbricação do contexto (dobras de enraizamento) como condicionante do entendimento com inegável irradiação nas *teias da vida*⁹ e, visivelmente, do domínio antro-po-sócio-político como se pode verificar:

- 1) [...] a noção de vulnerabilidade apresenta-se carregada, múltipla de significados e produzindo variados sentidos, os quais podem contribuir tanto para uma homogeneização e manutenção da população num lugar de risco quanto para construir estratégias de empoderamento dos sujeitos na construção de potência de vida. Para essa última alternativa ser possível, é necessário problematizar a construção dos diferentes olhares em relação às situações de vulnerabilidade, desconstruindo sentidos cristalizados que apontam para as condições de carência como condições de impossibilidade de vida¹⁰.
- 2) Tal ocorre com [...] a questão do desemprego como uma realidade produtora de condições de vulnerabilidade, não somente pela sua situação de exclusão econômica, mas pela despotencialização subjetiva com a consequente criação de sujeitos culpabilizados pela sua própria sorte¹¹.
- 3) O intuito de analisar em que condições e sob quais estratégias o conceito de vulnerabilidade e risco está se afirmando nos parece fundamental para trabalhar no campo das políticas públicas, especialmente no domínio da assistência, da educação e da saúde¹².

Este conjunto de captações conceituais cinge-se à abertura de oportunidades concretas e disponíveis em contexto de múltiplas realidades sociais, e, ainda, de passadas e atuais socieda-

⁸ TOROSSIAN, Sandra Djambolakdjian e RIVERO, Nelson Estamado, “Políticas Públicas e Modos de Viver. A produção de sentidos sobre a vulnerabilidade”, in Cruz, Lilian Rodrigues da e GUARESCHI, Neuza (Orgs.), *Políticas Públicas e Assistência Social*. Diálogo com as práticas psicológicas, Petrópolis, Editora Vozes, 5ª Ed., 2014, pp. 56-57.

⁹ Expressão do domínio conceitual de CAPRA, Fritjof, in *As conexões ocultas*. Ciência para uma vida sustentável, São Paulo, Editora Cultrix, 2002, p. 83.

¹⁰ Idem, p. 57.

¹¹ Idem, p. 57.

¹² Idem, p. 57.

des, o que significa dizer que, objetivamente, estamos confrontados com desafios de como grupos de pessoas tem sido historicamente tratados. Adorno captou esta esteira de componentes, marca da presença, em extensão maior ou menor, do DNA social das vulnerabilidades:

O termo vulnerabilidade carrega em si a ideia de procurar compreender primeiramente todo um conjunto de elementos que caracterizam as condições de vida e as possibilidades de uma pessoa ou de um grupo – a rede de serviços disponíveis, como escolas e unidades de saúde, os programas de cultura, lazer e de formação profissional, ou seja, as ações do Estado que promovem justiça e cidadania entre eles – e avaliar em que medida essas pessoas têm acesso a tudo isso. Ele representa, portanto, não apenas uma nova forma de expressar um velho problema, mas principalmente uma busca para acabar com velhos preconceitos e permitir a construção de uma nova mentalidade, uma nova maneira de perceber e tratar os grupos sociais e avaliar suas condições de vida, de proteção social e de segurança. É uma busca por mudança no modo de encarar as populações-alvo dos programas sociais¹³.

O alinhamento de ideias hospedadas no tema que enfocamos – **A Tela da Educação Especial na Moldura da Dimensão Multifocal das Vulnerabilidades e da Igualdade de Direitos** – constitutivo de um todo articulado por via de marcações teórico-conceituais com várias circunscrições semântico-aproximativas, posiciona-se como um esforço tentativo de revisitar e de ressituar percepções assentadas em escalas diferenciadas de conhecimentos, que exigem permanente ressignificação, sobretudo quando, de um lado, postos sob o influxo irradiante do princípio da igualdade e, de outro, quando esta igualdade é roteirizada como processo decorrente da compreensão dinâmica do Estado Democrático cuja destinação, conforme assentada no Preâmbulo da Constituição Federal, é assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Neste horizonte, vale lembrar, como assinala Lamy, que:

[...] Em âmbito nacional, o desenvolvimento depende de que o Estado tome todas as medidas para assegurar a todos o amplo acesso aos recursos básicos e à erradicação de todas as formas de injustiça social. É preciso assegurar a distribuição equitativa de renda, o empoderamento feminino, bem como, para todos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação e emprego (art. 8º, 1).¹⁴

Neste passo, redireciono a abordagem para hospedar, na moldura deste 3º Congresso Internacional da UNISANTA – focado em Vulnerabilidade Social e Direito da Saúde –, a tela dos direitos das pessoas com deficiência que continuam à procura de novas lentes sociais para o acolhimento de sua identidade subjetiva, migrando da órbita da simples definição legal e, portanto, do reconhecimento jurídico dos seus direitos de cidadania, para uma condição de vivência socio-identitária plena e socio-cultural completa, ou seja, cidadã em plenitude. Muitas vezes, são elas “desindividualizadas” por barreiras multiformes a começar pelas enraizadas no imaginário social, em que o deficiente é visto e considerado como alguém dependente e incapaz. Esta percepção equivocada e imprópria posiciona-os na condição de vulnerabilidade pela negação concreta da cidadania plena vivida em uma sociedade democrática. Adorno pontua, com notável clareza e pertinência, que: “Uma sociedade democrática efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade emancipada”.

¹³ ADORNO, R.C.E, *Os Jovens e sua Vulnerabilidade Social*. São Paulo: AAPCS, 2001, p.12.

¹⁴ LAMY, Marcelo, “Direitos fundamentais de terceira geração”, in BRANDÃO, Cláudio (Org.), *Direitos humanos e fundamentais em perspectiva*, São Paulo, Editora Atlas S.A, 2014, p. 297.

Nesta sociedade, o reconhecimento da diversidade é o alicerce convivencial. Nesta perspectiva, é imperioso relembrar, de partida, que a Declaração de Viena de 1993 ratificara o princípio da diversidade, vinculado ao do direito à igualdade e ao do direito à diferença, ou seja, reconhecendo a legalidade de sujeitos detentores de direitos específicos “como parte integrante e indivisível da plataforma dos Direitos Humanos”. Em consequência, rompia-se o paradigma da integração, enquanto irrompia o paradigma da inclusão, fixando-se a sempre enaltecida ÉTICA DA DIVERSIDADE. Deste novo enfoque, resultou o compromisso internacional vasado no entendimento de que:

Deve-se dar atenção especial às pessoas portadoras de deficiência, visando assegurar-lhes um tratamento não-discriminatório e equitativo no campo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, garantindo sua plena participação em todos os aspectos da sociedade.¹⁵

Em sucessivo, a assembleia Geral das Nações Unidas – ONU **ratificou** o documento Normas sobre Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiências. O texto da ONU é de alcance multicontextual:

As pessoas com deficiência são membros da sociedade e têm o direito de permanecer em suas comunidades locais. Elas devem receber o apoio que necessitam dentro das estruturas comuns da educação, saúde, emprego e serviços sociais.¹⁶

Na moldura de uma visão planetária, ficava evidenciado que o novo cenário internacional firmava claramente a inaceitação a um modelo de humanidade e a rejeição a uma tipologia única e homogênea de seres humanos. Na prática, significa que forçar a adaptação dos excluídos ao *status quo* é uma forma de diversificar os disfarces para a produção de novas dobras de vulnerabilidade social.

Para evitar a profusão de entendimento desviante e confuso das deficiências em geral, a Organização Mundial da Saúde – OMS propusera em 1980 uma categorização dos diversos tipos de deficiência nos níveis:

- 1) Deficiência;
- 2) Incapacidade;
- 3) Desvantagem Social.

Esta classificação foi reconsiderada e refundada em 2001, com o intuito de evitar uma visão linear e, assim, desfocar a interação entre:

- Função Orgânica;
- Atividades Humanas;
- Participação Social.

O princípio sócio-político da inclusão teve rapidamente adesão extensiva em termos planetários, circunscrito ao entendimento de:

Inclusão: Movimento da sociedade (sociedade inclusiva) voltado para produzir a igualdade de oportunidades para TODOS. Quando focada sob o ângulo individual, a inclusão supõe que cada um tenha a oportunidade de fazer suas

¹⁵ *Declaração e Programa de Ação de Viena - Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, Viena, 14 a 25 de Junho de 1993.*

¹⁶ *Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, adotada na 31ª sessão da Conferência Geral, Paris, 2 de novembro de 2001.*

próprias escolhas e, em consequência, construir sua própria identidade pessoal e social. A isso, a literatura especializada chama de autodeterminação¹⁷.

A Educação Especial situada neste enquadramento universal levou o Brasil a operar em ritmo de propulsão legal, produzindo sobre o tema uma esteira de:

- 24 Leis Ordinárias;
- 11 Decretos;
- 01 Lei Complementar.

No estuário desta legislação, destaca-se a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão/LBI da Pessoa com Deficiência. A LBI demarca em seu art. 8º:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.¹⁸

O Art. 2ª sintoniza-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB ao pontuar:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O horizonte é plenificar a dignidade pessoal, a inclusão social e o exercício da cidadania.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.¹⁹

Por fim, a LBI circunscreve o **direito à saúde e à educação** destas pessoas, determinando no caso do direito à saúde:

¹⁷ CARNEIRO, Moaci A., *O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns*. Possibilidades e limitações, Petrópolis-RJ, Vozes, 4ª Edição, 4ª reimpressão, 2021, p. 29.

¹⁸ A LBI teve uma longa tramitação: 15 anos! Sua construção foi um processo coletivo, tendo como referência a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência norteada pelo tema: “Nada sobre nós, sem nós”. O projeto esteve aberto a considerar toda a diversidade humana. Como disse a relatora, a parlamentar Mara GABRILLI (SP), “a partir de agora, 45 milhões de brasileiros passarão a ter direitos e poderão deixar de ser invisíveis”. Destaque-se que, cinco anos antes, o Ministério da Educação publicara os *Marcos Público-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva*, com os seguintes componentes:

- Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008;
- Decreto Nº 6.571/2008 – Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU – Ratificada pelo Decreto Nº 6.949/2009;
- Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial, Resolução Nº 4 CNE/CEB 2009.

¹⁹ LBI – Lei Brasileira de Inclusão. Lei nº 13.146/2015, Cap. I: Disposições Gerais, p. 17.

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.²⁰

E prossegue no caso do direito à educação:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.²¹

A LDB, na verdade, dá desdobramento a dois patamares legais: um hospedado na Constituição Federal e outro, em três conferências mundiais cujos documentos finais foram assinados e assumidos pelo Brasil, a saber:

- a) Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 9 de março de 1990);
- b) Conferência Mundial de Educação de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial;
- c) Convenção Interamericana para a Eliminação de TODAS as formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência (Guatemala, 2001).²²

Estas diferentes manifestações – compromisso tem como fonte o princípio fundante da educação inclusiva operacionalizada, no âmbito do ensino regular, em três níveis conceitual-operativos, a saber:

- Nível A:

Educação Inclusiva: Conjunto de processos educacionais decorrentes da execução de políticas articuladas impeditivas de qualquer forma de segregação e de isolamento. Essas políticas buscam alargar o acesso à escola regular, ampliar a participação e assegurar a permanência de todos os alunos nela, independentemente de suas particularidades. Sob o ponto de vista prático, a educação inclusiva garante a qualquer criança o acesso à Educação Básica obrigatória, nível de escolaridade obrigatório a todo cidadão brasileiro.²³

²⁰ *Op. Cit.*, p. 28.

²¹ *Op. Cit.*, p. 132.

²² O documento final desta Convenção foi aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 198, de 13 de junho de 2001, e promulgado pelo Decreto 3.956, de 8 de outubro de 2001.

²³ CARNEIRO, Moaci A., *O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns: Possibilidades e limitações*, 4ª Ed., 4ª reimpressão, Petrópolis-RJ, Vozes, 2021, p. 29.

- Nível B:

Sistemas Educacionais Inclusivos: Estruturas e organizações funcionais de concepção, desenvolvimento, implantação, implementação e acompanhamento de políticas de educação. Trabalham sob o ponto de vista operacional com os seguintes focos, entre outros:

- garantia de acesso, da permanência e de aprendizagem dos alunos, com o compromisso público de desenvolver, ao máximo, suas potencialidades;
- garantia a todos os alunos em idade escolar não apenas da matrícula, mas também do vivenciamento pleno do currículo e do feixe de experiências disponibilizadas pela rede escolar;
- arregimentação e financiamento dos meios concretos de apoio à aprendizagem, a ponto de possibilitar destacar, através do planejamento sistêmico, o que é relevante e possível a cada aluno;
- montagem de estratégias e de ações articuladas para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam ingressar e realizar, com êxito, seu itinerário de formação escolar.²⁴

- Nível C:

Escola Inclusiva: Instituição de ensino regular aberta à matrícula de TODOS os alunos indistintamente. Este conceito é a base de sustentação da compreensão de escola que, além de trabalhar o conhecimento universal nas suas manifestações contemporâneas, tem, também, a responsabilidade de objetivar processos de aprendizagem de acordo com as particularidades de cada aluno.²⁵

Esta esteira de alinhamentos conceituais guarda dimensão eminentemente sistêmico-operacionais e socio-pedagógicas, com base na razão científica, fator imprescindível para o conhecimento e o deslinde da condição humana. Sob esta ótica, fixa-se a razão por que “o problema cognitivo é de importância antropológica, jurídica, social e histórica”²⁶.

Posicionando todo o articulado de ideias e reposicionando-as em contextos projetivos é inevitável não relacionar o tema ora abordado com a Agenda da ONU – Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Como sabemos, os 17 Objetivos e as 169 Metas deste multidimensional documento visam a estimular a ação em áreas de importância estratégica para a humanidade nos próximos 15 anos. A Agenda 2030/ONU representa um largo estuário de compromissos para o enfrentamento do oceano de vulnerabilidades extensivas a toda a humanidade e, por vezes, engenhosamente camufladas e abismadas com o processo de globalização. De forma indubitosa, pode-se afirmar que a Agenda 2030/ONU se direciona, de forma preditiva e em tempo marcado, para reverter este processo agudo de desigualdade social. Adstritos à presente exposição, vale destacar algumas de suas previsibilidades:

²⁴ Idem, p; 32.

²⁵ Idem, p; 30.

²⁶ MORIN, Edgar, *Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro*, São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000, p. 33.

ANTEVEMOS UM MUNDO:

- **Em que** toda a vida possa prosperar.
- **Em que as pessoas em condição de vulnerabilidade** (deficiência) devem ser empoderadas. (grifo nosso).
- **Em que** a promoção do bem-estar possa incluir **a cobertura universal à saúde** (grifo nosso).
- **Em que** a oferta da **Educação Inclusiva e Equitativa de qualidade**, seja efetiva e permanente (grifo nosso).
- **Em que** haja respeito universal aos direitos humanos, à dignidade humana, à igualdade de oportunidades...
- **Em que** as necessidades das pessoas **mais vulneráveis** sejam atendidas (grifo nosso)²⁷.

Na dimensão objetiva do princípio da igualdade da pessoa com deficiência, há de se observar que sua subjetividade não pode ser reduzida a elementos corporais, como se fosse possível construir a identidade pessoal e social por alguma forma de descontinuidade e privação do corpo no qual se deposita, ao longo do tempo, a “*selfie*” contínua da vida cotidiana das identidades individuais.

A tela da Educação Especial, tema ora focado, convoca a *sociedade do conhecimento* (*knowledge Society*) para “tatar”, nas entranhas da globalização, o princípio da inclusão. É indispensável, para tanto, saber OUVIR as pessoas com deficiência que estão a nos dizer, no palco de suas vidas e no contexto de suas respectivas intimidades, “somos diferentes, mas, não, desiguais!!”.

Vamos ouvi-las:

²⁷ Pela pertinência com o tema ora tratado, vale destacar, na linha dos Objetivos e Metas da referida AGENDA, o que segue:

[...]

21. Os novos Objetivos e Metas entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2016 e orientarão as decisões que tomaremos ao longo dos próximos quinze anos.

[...]

23. As pessoas em condição de vulnerabilidade devem ser empoderadas. Aqueles cujas necessidades são refletidas na Agenda incluem todas as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência (das quais mais de 80% vivem na pobreza), as pessoas que vivem com HIV/AIDS, os idosos, os povos indígenas, os refugiados, as pessoas deslocadas internamente e os migrantes. Decidimos tomar medidas e ações mais eficazes, em conformidade com o Direito Internacional, para remover os obstáculos e as restrições, reforçar o apoio e atender às necessidades especiais das pessoas que vivem em áreas afetadas por emergências humanitárias complexas e em áreas afetadas pelo terrorismo.

24. Estamos comprometidos em acabar com a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a erradicação da pobreza extrema até 2030. Todas as pessoas devem desfrutar de um padrão de vida básico, inclusive por meio de sistemas de proteção social.

25. Comprometemo-nos a fornecer a educação inclusiva e equitativa de qualidade em todos os níveis – na primeira infância, nos ensinos fundamental, médio, superior, técnico e profissional. Todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, raça ou etnia, assim como as pessoas com deficiência, os migrantes, os povos indígenas, as crianças e os jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, devem ter acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que os ajudem a adquirir os conhecimentos e as habilidades necessários para explorar oportunidades e participar plenamente da sociedade.

26. Para promover a saúde física e mental e o bem-estar, e para aumentar a expectativa de vida para todos temos de alcançar a cobertura universal de saúde e o acesso a cuidados de saúde de qualidade. Ninguém deve ser deixado para trás. Comprometemo-nos a acelerar os progressos alcançados até o momento na redução da mortalidade neonatal, infantil e materna, dando um fim a todas essas mortes evitáveis até o ano de 2030. [...]

- A Agenda 2030/ONU foi traduzida do inglês pelo Centro de Informações das Nações Unidas para o Brasil (UNIC-RIO) e revisada pela Coordenadoria Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Edição de 11 de fevereiro de 2016. <https://sustainabledevelopment.un.org>

Apenas, diferente...

Foi assim:

A vida chegou,
Trazendo, de sobra,
Um pouco
Do que me faltou.

Foi assim:

A vida me deu
Um ser diferente.
Traços de vida,
Da vida da gente.

Foi assim:

A vida a dizer
De forma eloquente:
- Vai longe, mais longe,
- Pra frente!... pra frente!...

Foi assim:

A vida se impôs
Continuamente.
Nem menos, nem mais,
Apenas, diferente...²⁸

Da extensa legislação nacional e internacional sobre os direitos das crianças, impõe-se o entendimento de que o dever do Estado, da sociedade e das famílias, neste campo, deve ter como foco permanente disponibilizar a este universo de pessoas uma educação de alta qualidade para a prática do exercício da autonomia em todos os campos de suas vidas e, portanto, também, no campo da autonomia para aprender. Como aponta Carneiro, no seu sempre referenciado texto “Para Aprender”:

Para aprender,
Preciso de liberdade.
Para ser livre,
Preciso poder sonhar.
Para sonhar,
Preciso crer no impossível.
Para acreditar,
Preciso enxergar portas.
Para passar,
Preciso sair de mim.
Para me transportar,
Preciso ir com firmeza.
Para me afirmar,
Preciso de alguém me ouvindo.
Para me ouvir,
Preciso poder dizer,
Para dizer,
Preciso de autonomia.
Para aprender...²⁹

²⁸ CARNEIRO, Moaci A., *Textos Para Capacitação Docente*, Edições Enlace: Encontro de Laboratórios de Cidadania e Educação, Brasília/DF, 2020, p. 34.

²⁹ CARNEIRO, Moaci A., *LDB Fácil: Leitura crítico-compreensiva artigo a artigo*. 24. Ed. 4ª reimpressão, Petrópolis-RJ, Vozes, 2021.

É de uma clareza palmar que, dentre as características inerentes à vulnerabilidade humana, destaca-se a falta de autonomia dos sujeitos vulneráveis. Por esta razão, em meio aos temas recorrentes das diversas tradições culturais, encontra-se marcadamente a vulnerabilidade individual e grupal. Desta circunstância, decorre “...o impulso ético para aliviar o sofrimento (...) e oferecer segurança a cada indivíduo”³⁰.

Na perspectiva socioeducativa, a Educação Inclusiva não é uma **outra** educação, mas a educação como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade. O descumprimento deste mandamento, o esmaecimento desta compreensão e o distanciamento desta visão transformam-se em fatores e fontes de uma multiplicidade de vulnerabilidades. Daí, a importância da Educação Especial pela demarcação impulsiva entre O SER e o SER MAIS.

Muito obrigado!

³⁰ CUÉLLAR, Javier Pérez (Org.), *Nossa Diversidade Criadora*. Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, São Paulo, UNESCO/Papirus Editora, 1997, p. 47.